



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

CONTRATO n.º 54/2021

**Locação de Imóvel**

*Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.*

**LOCADOR: LEOBINO JOSÉ DA COSTA**, brasileiro, portador do CPF N.º 103.538.015-34 e RG: 210.161 SSP/SE, residente e domiciliado a Rua Jornalista Deolindo Nascimento, n.º 64, Bairro Luzia, CEP 49.045-360, na Cidade de Aracaju/Se.

**LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI**, com sede na Praça Dr. Mário Pinotti n.º 306, inscrita no CGC/MF sob n.º 11.365.0001-49, neste ato representado pela sua Secretária a **Srª. CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA**, brasileira, maior, portadora do CPF n.º 047.758.515-94 e da RG n.º 31678882 SSP/SE, residente e domiciliada à Travessa Manoel Leônidas Bomfim n.º 205, Bairro - Centro, Condomínio Reserva das Mangueiras, Rua n.º 05 - Casa 56, na cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel situada à **Rua Nelson Monteiro n.º 135**, centro, nesta cidade de Siriri/SE.

**Parágrafo único** – O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento da **Clínica de Fisioterapia Sagrada Família**.

**CLÁUSULA II – DO VALOR**

- a) O valor global deste Contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, divididos em **12 (doze)** parcelas iguais de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** que serão pagas ao Locador até no mínimo 30(trinta) dias do mês subsequente ao vencido.
- b) O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei n.º 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

03001 – Fundo Municipal de Saúde de Siriri.  
2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.  
Fonte de Recursos: FMS/Próprios.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

**CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO**

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

**Parágrafo único** – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

**CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA**

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pelo Locatário pela variação do INPC, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

**CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL**

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245 de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

**CLÁUSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO**

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

**CLÁUSULA VIII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS**

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, bem como do Imposto Predial, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

**CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Sob pena de responsabilidade civil do Locatário, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA X – DA VISTORIA**

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação ao Locatário.

**CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

O Locatário fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) Trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

**CLÁUSULA XII – DAS MELHORIAS**

O Locatário terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderão realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

**CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de propriedade do imóvel;
- b) Laudo de Avaliação realizado pelo engenheiro da Prefeitura Municipal de Siriri.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

**CLÁUSULA XIV – DO PRAZO**

A locação será de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato até **31/12/2021 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um)**, e em havendo interesse das partes, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

**Parágrafo único** – Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

**CLÁUSULA XVI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designados os servidores deste Fundo: **KELIANA LIMA MELO**, Assistente da Secretária do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, portadora da RG 30525454 SSP/SE e do CPF n.º 007.779.995-01 para executar as funções de fiscal do presente contrato e a **CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA**, portadora do CPF n.º 047.758.515-94 e da RG n.º 31678882 SSP/SE, para ser a gestora do presente contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA XVII – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Siriri/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
**CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA**  
Sec. Do Fundo M. de Saúde  
LOCATÁRIO

  
**LEOBINO JOSÉ DA COSTA**  
CPF Nº 103.538.015-34  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

  
